MENSAGEM Nº 011/2023

Santa Leopoldina/ES, 05 de Abril de 2023.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

É com muita satisfação que venho a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei nº 014/2023 em anexo, que dispõe sobre a Celebração de Convênio de Cooperação Financeira entre o Município de Santa Leopoldina e a Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES.

O Projeto de Lei em referência tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no montante de **R$ 1.344.749,91 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, noventa e um centavos),** sendo **R$ 1.319.999,91 (um milhão, trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)** de recursos próprios e **R$ 24.750,00 (vinte quatro mil, setecentos e cinquenta reais)** de recursos federais (SUS), referente a Média e Alta Complexidade (MAC), mediante cumprimento de metas quantitativas e qualitativas.

O presente Convênio apresenta como fim específico, manter as ações de saúde pública no atendimento aos munícipes, considerando as necessidades de saúde da população, o grau de envolvimento da Fundação na rede municipal de referência, a humanização do atendimento e outros fatores que a garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Neste sentido, o recurso destinado é importante para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu nível de complexidade no que tange aos serviços de saúde médico hospitalar, possibilitando aos

munícipes o acesso e atendimento, com vistas a priorizar a qualidade e humanização referente às garantias e direito à Saúde.

Sendo assim, embasado no art. 79 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que seja convocado extraordinariamente essa Câmara Municipal, para apreciação e votação desta matéria.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.04.05 15:35:22 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº
Data 05 04 23
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 014 /2023.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 12 04 2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTESE - AEBES, PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTESE - AEBES**, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.127.926/0001-61, sediada Rua Vênus, s/n – Vila Velha/ES, para transferência de recursos no valor total de **R$ 1.344.749,91 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**, sendo R$ 1.319.999,91 (um milhão, trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) de recursos próprios e R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) de recursos federais (SUS), de abril a dezembro de 2023.

Art. 2º - Os recursos financeiros se destinam ao pagamento de despesas de custeio da entidade, na forma descrita no Plano de Trabalho apresentado e já aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiária deverá recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS, as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na

Fonte (IRRF), descontado dos empregados e dos prestadores de serviços, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC
Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Socias
Ficha: 136
Fonte de Recursos: 150000150000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde
Valor: R$ 1.319.749,91

Fonte de Recursos: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Ficha: 136
Valor: R$ 24.750,00

Art. 4º - A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no Convênio.

Parágrafo Único. Será rejeitada a prestação de contas que não atender as disposições do Parágrafo Único do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 05 de Abril de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.04.05 15:36:00 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº

MINUTA DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo,pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro – Santa Leopoldina/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.521/0001-55, doravante denominada **CEDENTE**, representando pelo Prefeito, Sr. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, portador do CPF nº 579.367.227-34, com anuência **do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.959.501/0001-41, representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª. SIGRID STUHR**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Henrique Potratz, nº 91, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, portadora do RG nº 1.078.557/ES e do CPF nº 020.168.747-08, ambos denominados **CEDENTES**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES ,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.128.926/0001-61, estabelecida na Rua Venus, s/n, Vila Velha, Representada por seu Diretor Presidente RODRIGO ANDRÉ SEIDEL **,** brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 576.696.940-68 e RG nº 1.041.766.898 SESP/RS e, neste ato CONVENIADA**,** resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, Lei n. 8.080, de 19.9.1990, na Lei nº. 8.142 de 28-12-90, na Lei 12.101 de 27.11.09; Decreto 8242 de 23.05.14, Portarias GM/MS nº 1.721 de 21/09/05, e Portaria SAS/MS nº 284 de 18.04.2006, Portaria GM/MS nº 3.410 de 30/12/2013, Portaria MS/GM nº 1.395/2011**,** Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Decreto nº 4.327, de 08 de agosto de 2002, Portaria GM/MS nº 1.970/2011, Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, Portaria MS/GM/CIT 2.048/2002, Portaria nº 2.617, GM/MS de 01 de novembro de 2013 e a Lei de Diretrizes

Orçamentária em vigor, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente tem por objeto integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de Saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, considerando o atendimento às urgência e emergências, atenção ambulatorial incluindo apoio diagnóstico e terapêutico, sempre respeitados os limites técnico-financeiros e o Documento Descritivo previamente definido pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. É parte integrante e indestacável deste instrumento, o Documento Descritivo (DODE) – ANEXO I, que contempla as ações, serviços, metas e recursos financeiros pactuados para a consecução deste objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 - Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuadas entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, que de acordo com as necessidades de saúde da população, da capacidade instalada, equipe profissional, e, do parque tecnológico disponível;

II. Para cumprimento do objeto do Convênio, a CONVENIADA, se obriga a oferecer os recursos disponíveis, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde;

III. O acesso às ações e serviços conveniados, se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, por meio de referência e contra referência, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e

Serviços de Saúde – RENASES, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

IV. A CONVENIADA está inserida na Rede de Urgência e Emergência, de acordo com o perfil assistencial, sendo considerado como hospital geral, com atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas e cirúrgicas, conforme estabelecido na Portaria MS/GM nº 2.395/2011.

V. Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste convênio;

VI. A prescrição de medicamentos deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal do SUS;

VII. Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII. A CONVENIADA deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS:

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

I. Garantia do encaminhamento e atendimento de usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

II. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Convênio, através da indicação de seus representantes e do fornecimento das informações requisitadas;

III. Pactuação e implantação, das alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas físicas e de qualidade e conseqüentemente, do valor global mensal, ficar além ou aquém dos limites citados neste Convênio, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, de acordo com a capacidade técnica, financeira e estrutural da CONVENIADA.

IV. Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILDADES DA CONVENIADA:

4.1 – As reponsabilidades do Hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

I – Assistência
II – Gestão
III – Ensino e pesquisa; e
IV – Avaliação

4.1.1 – EIXO DA ASSISTÊNCIA : Compete ao hospital:

I. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.

II. Manter equipe médica e de enfermagem, regularmente contratada, para prestação de serviços de saúde contratados;

III. Manter médico plantonista, inclusive sábados, domingos e feriados.

IV. Manter equipe administrativa e de apoio.

V. Dispor de serviço de admissão, solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente.

VI. Implantar/implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente;
b) Elaboração de planos de segurança do paciente;
c) Implantação dos Protocolos de segurança do paciente.

VII. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA, a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e

obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONCEDENTE ou para o Ministério da Saúde.

VIII. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

IX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.

X. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.

XI. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas.

XII. Apoiar as ações de vigilância epidemiológica efetuando as notificações dos agravos de notificação compulsória, mantendo no hospital os documentos necessários para investigação epidemiológica, coleta de material para exames e tratamento supervisionado e agravos quando este for necessário.

XIII. Fazer respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

XIV. Garantir a utilização de hemocomponentes e hemoderivados e que seja feita em consonância com a Portaria MS/GM 1.737, de 19 de agosto de 2004;

XV. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

XVI. Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a crença dos mesmos.

XVII. Elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares.

XVIII. Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde.

XIX. Estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionalizadas para todas as ações e serviços de saúde prestados.

XX. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação.

XXI. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

4.1.2 – EIXO DA GESTÃO: compete ao Hospital:

I. Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada contratualizada.

II. Cumprir com as metas pactuadas no Documento Descritivo, referente a o exercício de 2023, executando as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio.

III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico.

IV. Aplicar integralmente os recursos previstos nos quadros 01 e 02 da Cláusula 7.3 exclusivamente na execução do objeto, exclusivamente no mercado financeiro, através de instituições oficiais – BANESTES E/OU BANCO DO BRASIL.

V. Manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE, em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim.

VI. Manter os recursos recebidos aplicados, quando houver saldo.

VII. Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de BENEFICENTE na área da saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com o modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

VIII. Adotar política de "Vaga Sempre" , quando o hospital contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência geral ou

especializada, de acordo com o perfil pactuado com o gestor, respeitando os fluxos regulatórios de urgência e emergência;

IX. Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente dos limites financeiros constantes no documento descritivo;

X. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em pesquisa, devidamente registrada pelo Ministério da Saúde;

XI. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos de fiel cumprimento;

XII. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.

XIII. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores de acordo com o instrumento formal contratualizado, respeitada a legislação específica.

XIV. Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, todos os meses, a prestação de contas das despesas realizadas e das Metas Qualitativas e Quantitativas pactuadas e descritas no Documento Descritivo.

XV. Afixar lista com a identificação da equipe responsável pelo atendimento diário, em local visível aos seus usuários, nas entradas de seu público externo ou sala de espera de atendimento aos pacientes do SUS;

XVI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas.

XVII. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;

XVIII. Comunicar, no prazo de 24 horas úteis a contar do evento, e apresentar relatórios periódicos ao gestor local e à Comissão de Acompanhamento do Convênio a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

XIX. A responsabilidade pela Transferência e Transporte inter-hospitalar de pacientes é da CONVENIADA, nos termos da Portaria MS/GM/CIT 2.048/2002.

XX. Reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, para realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste Convênio;

XXI. Contribuir para investigação de eventuais denuncias de cobrança indevida feita aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço contratualizado prestado pelo hospital ou profissional de saúde;

XXII. Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente Convênio, que se fará, através, da Comissão de Acompanhamento do Convênio, designada por meio de um instrumento legal e ainda em conformidade com o constante no Documento Descritivo.

XXIII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXIV. Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio de Contratualização;

XXV. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XXVI. Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e regras locais de controle, avaliação e auditoria;

XXVII. Responsabilizar-se técnica e juridicamente por qualquer eventualidade da ausência de médico ou outro profissional na instituição para executar as funções de interesse aos serviços de saúde.

XXVIII. Garantir acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização, a qualquer dia e hora.

Parágrafo Único: Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, tampouco solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas.

4.1.3 – EIXO ENSINO E PESQUISA: Compete ao Hospital:

I. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

II. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

III. Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;

4.1.4 – EIXO DE AVALIAÇÃO: Compete ao Hospital:

I. Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II. Avaliar o cumprimento das metas e resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos na contratualização;

III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente SUS .

IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos.

VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na contratualização;

VII. Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente CONVÊNIO, que se fará através da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, designada por meio de instrumento legal e ainda em conformidade com o constante no Documento Descritivo, considerando, para a pontuação do desempenho da CONVENIADA na área da assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE:

5.1 - Compete à Secretaria Municipal:

I. Definir as ações e serviços a serem contratualizados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde;

II. Financiar as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

III. Transferir tempestivamente à CONVENIADA, para conta específica, a integralidade dos recursos previstos neste instrumento contratual, de acordo com as metas cumpridas;

IV. Gerenciar instrumentos formais de contratualização sob gestão municipal, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

V. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENIADA quando necessário;

VI. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Convênio;

VII. Cumprir, tempestivamente, as regras de alimentação, inserção, atualização e processamento dos sistemas informações do Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando, ao cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde/ S I A, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS, e, as alterações necessárias na FCES.

VIII. Apresentar, relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado;

IX. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONVENIADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;

X. Acompanhar e analisar o alcance das metas, e as justificativas enviadas pela Conveniada, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

XI. Analisar as prestações de contas dos recursos próprios transferidos por força deste Convênio;

XII. Exigir da **CONVENIADA**, a comprovação da situação de regularidade de que trata o art. 3º da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01/2006, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão do empenho, para o custeio das despesas daquele ano;

XIII. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados;

XIV. Realizar denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestado pelo hospital ou profissional de saúde;

XV. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, até o dia 15 de cada mês, sendo que o Ministério da Saúde deve creditar na Conta Bancária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o art. 1º, da Portaria nº 2.617, GM/MS de 01 de novembro de 2013 e com o Cronograma de Desembolso descrito no ponto 7.7.1.

XVI. Efetuar os pagamentos referentes ao recurso municipal, até o dia 20 do mês estipulado no Cronograma de Desembolso (ou dia posterior se o dia 30 cair no final de semana ou feriado), descrito no ponto 7.7.2, de acordo com o Cronograma de Desembolso mediante parecer favorável ao repasse da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

XVII. Publicar o extrato do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO:

6.1 - O Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste Convênio, foi elaborado conjuntamente pelo CONVENIADA e pela CONCEDENTE e contém:

I. Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestadas pelo hospital.

II. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização.

III. Definição de metas físicas com os seus quantitativos dos serviços e ações contratualizadas.

IV. Definição das metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

V. Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e

VI. Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas, bem como a forma de pagamento.

6.2 - O Documento Descritivo terá vigência de 12 (doze) meses, mas deverá ser reavaliado após terceiro mês de vigência e se houver necessidade poderá ser redefinido para viger no período subseqüente;

6.3 - O Documento Descritivo será atualizado, de comum acordo, entre as partes, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - Para execução do presente CONVÊNIO, a Conveniada receberá recursos financeiros do Fundo Municipal e Fundo Nacional de Saúde, sob a forma de orçamentação global e repassado mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Documento Descritivo.

7.2 - O valor referente a 12 (doze) meses, estimado para a execução do presente CONVÊNIO importa em **R$ 1.344.749,99** (Hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove mil, noventa e nove centavos) de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula, e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Municipal de Saúde e Recursos Próprios da CONCEDENTE;

I. O valor do Recurso Municipal é da ordem de **R$ R$ 1.319.999,99** (Hum milhão, trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos), repassado em 08 (oito) parcelas mensais e iguais de **R$ 146.666,67** (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e 01 (uma) **146.666,63** (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) , e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade discriminadas no Documento Descritivo, de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito no ponto 7.7.2.

II. O valor estimado do Recurso Federal é da ordem de **R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais**) que será repassado em 09 (nove) parcelas mensais de **R$ 2.750,00** (dois mil e setecentos e cinquenta reais), referente ao MAC, vinculados ao cumprimento das formas e percentuais das metas de qualidade e quantidade pactuadas neste instrumento discriminadas no Documento Descritivo, sendo que o pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias uteis a contar do repasse a ser efetuado pelo Governo Federal.

III. Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento da CONVENIADA e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, municipal e outras.

7.3 - PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

QUADRO 01 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023		
QUADRO 1 - COMPONENTE PRÉ-FIXADO		
PRODUÇÃO	**Mensal R$**	**09 meses - R$**
Média e Alta Complexidade (MAC) - Recurso Federal	2.750,00	24.750,00
TOTAL DO CONVÊNIO	**2.750,00**	**24.750,00**

DETALHAMENTO DO RECURSO MUNICIPAL

QUADRO 02 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023		
Recursos Financeiros de Fonte Municipal, que tem por finalidade apoiar a rede complementar para desenvolver as ações e serviços de saúde.	**Mensal R$**	**12 meses - R$**
Incentivo para custeio de 100% dos serviços executados no Pronto Atendimento (atenção as urgência e emergências, atenção ambulatorial incluindo apoio diagnóstico e terapêutico), para a população de	08 x R$146.666,67 + 01 x R$ 146.666,63	1.319.999,99

Santa Leopoldina, usuários do SUS, durante 24 horas todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados; e como complemento para atendimentos acima do previsto nas metas propostas		

7.4 - Os valores estipulados no Documento Descritivo serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde. Na hipótese de redução dos valores provenientes do Governo Federal, o presente instrumento e respectivo Documento Descritivo deverão ser renegociados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, e, caso as partes não cheguem a um consenso, ambas as partes poderão rescindir este contrato mediante expressa comunicação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.5 - A realização da despesa dos serviços executados por força deste instrumento contratual correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Documento Descritivo deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação quantitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos, mas por outro lado deverá observar as questões de sazonalidade e déficit de demanda, que poderão ser objeto de compensação nos meses posteriores, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Primeiro A CONVENIADA poderá apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, poderá ter as metas do Documento Descritivo e os valores conveniados reavaliados, mediante aprovação do gestor local, do Conselho Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária, conforme Art. 30 da Portaria 3.410/2013.

7.7 – Cronograma de Desembolso:

7.7.1 - Recurso Federal

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
VALOR				2.750,00	2.750,00	2.750,00
MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
VALOR	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00

7.7.2– Recurso Municipal

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
VALOR				146.666,67	146.666,67	146.666,67
MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
VALOR	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,67	146.666,63

7.8 – Os valores estimados para pagamentos devidos do recurso municipal, para financiamento da complementação dos serviços, não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado.

7.9 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – A inobservância pela CONVENIADA de cláusula (s) e/ou obrigação (ões) constante deste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará a CONVENIADA, garantindo direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei 8.666/93, em especial as seguintes:

I - Advertência escrita: de acordo com o definido no Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria:

II - Multa: de acordo com o Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria;

III – Suspensão temporária.

a) Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médica hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na Competência do Secretário Municipal de Saúde;

b) Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal de Saúde;

IV- Descredenciamento da Conveniada do SUS na forma do disposto neste instrumento e na Portaria de Contratualização do Ministério da Saúde em vigência.

§ 1º – As imposições e sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção ou auditagem assistencial com notificação a CONVENIADA;

§ 2º: Os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à Secretaria Municipal de Saúde, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida;

§ 3º - Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III e IV, a CONVENIADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria do Sistema Municipal/Estadual/Federal;

§ 4º - Caso a CONVENIADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05

(cinco) meses alternados, terá seu Convênio e Documento Descritivo, revisados pela Comissão de Desempenho, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho da CONVENIADA, por meio de Termo Aditivo, readequando o Documento Descritivo.

§ 5º Caso o percentual de cumprimento das metas for superior a 100% (cem por cento) por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, será necessário rever o Documento Descritivo e os valores contratuais pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, mediante aprovação do gestor municipal.

§6º - Os valores que compõem este instrumento poderão ser alterados em comum acordo entre o CONVENENTE e a CONVENIADA, mediante celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

§ 7º - Os valores estipulados no Documento Descritivo 2022 serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º - O reajuste será celebrado mediante Termo Aditivo simplificado, alterando o Documento Descritivo, tendo como referência os demais documentos vinculados a ele.

§ 9º - A realização da despesa dos serviços executados por força deste instrumento contratual correrá à conta da dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 10º - No caso de inexecução total ou parcial das metas estabelecidas no Documento Descritivo e demais cláusulas apresentadas no presente Convênio, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos termos do seu art. 116.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

9.1 - A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sétima em favor da CONVENIADA, em conta bancária indicada por este.

9.2- Os rendimentos das aplicações financeiras realizadas a partir dos recursos próprios descritos no Quadro 02 da Cláusula 7.3 do presente instrumento serão obrigatoriamente destinados ao pagamento de salários do pessoal com vínculo empregatício, plantonistas, médicos, prestadores de serviços (advogado e contador), compra de medicamentos, materiais hospitalares, produtos de higiene e limpeza e despesas bancárias, de acordo com planilha apresentada no Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes deste CONVÊNIO, correrão à conta dos recursos financeiros da União (Teto Federal de PAB) e do Município constante no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Unidade – Fundo Municipal de Saúde.

Os recursos necessários por conta do orçamento do Fundo Municipal da Saúde com a seguinte classificação orçamentária deliberada sobre a dotação orçamentária -

a) Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC, Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Socias
Fonte de Recursos: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde,
Ficha 136
R$ 24.750,00 (Trinta e três mil reais);

b) Os recursos necessários por conta do orçamento do Fundo Municipal da Saúde com a seguinte classificação orçamentária deliberada sobre a dotação orçamentária - Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC, Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Socias
Fonte de Recursos: 150000150000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde
Ficha 136

R$ 1.319.999.99 (Hum milhão e trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

11.1 - Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o Gestor Municipal, instituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio, composta por:

I - 01 (um) representantes da CONCEDENTE;
II - 01 (um) representantes da CONVENIADA;
III – 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

11.2 - A Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio deverá reunir-se uma vez por mês.

§ 1º A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, conforme estabelece a Portaria 3.410/2013, devendo:

I. Mensurar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
II. Avaliar a capacidade instalada;
III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
IV. Acompanhar os indicadores quantitativos;
V. Examinar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

§ 2º A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento de Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A existência da Comissão de Acompanhamento de Convênio não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal/Estadual/Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1- É obrigatório o aditamento do instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Convênio.

14.2- Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Convênio sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

14.3 - O Documento Descritivo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer alterações.

14.4 – Se o hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor.

14.5 – Se o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vista ao reajuste, mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1 - Em relação aos valores descritos no Quadro 02 da cláusula 7.3, referente aos RECURSOS MUNICIPAIS, a CONVENIADA se obriga a encaminhar à CONCEDENTE os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

I – Solicitar mensalmente o pagamento da referida parcela, mediante ofício a municipalidade, comprovando através da cópia do ofício, que a prestação de contas anterior, foi apresentada, juntamente com os seguintes documentos:

a) Ofício endereçado ao Gestor de Saúde do Município:
b) Certificado de Entidade de fins filantrópicos (atualizada)

15.3 – Em relação as metas qualitativas e quantitativas, a CONVENIADA deverá encaminhar mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos, que enviará a Comissão de acompanhamento para avaliação:

a) Ofício endereçado ao Gestor Municipal de Saúde;
b) Cópia do Plano de trabalho, com a pontuação em branco, que serão preenchidas no dia das reuniões, principalmente por que há metas que precisam ser verificadas "In loco", e assinado pelos membros da Comissão ao final da avaliação.
c) Cópia da documentação comprobatória das informações prestadas, de acordo com o solicitado no Documento Descritivo.

§ 1º - Caberá a comissão, baseada nas informações recebidas, emitir relatório mensal, conclusivo, indicando o percentual da parcela que deverá ser repassada a CONVENIADA, em função do nível de desempenho apurado no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês vigente do presente Convênio, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

§ 2º - Após emitir relatório, a comissão deverá encaminhar cópia apenas do relatório solicitando o pagamento da referida parcela com o valor a ser repassado a CONVENIADA.

§ 3º - O repasse está vinculado a solicitação e parecer da Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS

16.1 – Todos os ônus financeiros, que a qualquer título – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc., incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste CONVÊNIO, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito em épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA:

17.1- O presente instrumento poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as atividades

conveniadas não poderão, com exceção para os casos fortuitos ou de força maior, ser reduzidas ou interrompidas, nesse prazo.

17.2 - Havendo infração aos dispositivos na Lei nº 8080/90, ou das normas regulamentares do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Municipal de Saúde, ou inadimplemento de qualquer condição estabelecida no presente instrumento.

17.3 - A parte interessada deverá notificar a outra do não cumprimento da disposição contratual imediatamente ao detectar o inadimplemento, para que ela, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, cumpra a sua obrigação ou justifique a razão de seu descumprimento.

17.4 - O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado quanto à rescisão deste instrumento, considerando o impacto que esse fato poderá trazer para os serviços de saúde e à população.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXTINÇÃO

18.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

18.2 – O presente Convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTINUIDADE:

19.1 – Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado à CONVENIADA assumir ou transferir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

20.1 – A inadimplência por parte da CONVENIADA ou descumprimento das cláusulas do presente Convênio, autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e/ou a rescindir o Convênio.

20.2 – A liberação das parcelas do Convênio pela CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:
a) Quando tiver havido comprovação do descumprimento das metas pactuadas;
b) Quando for verificado desvio das finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
c) Quando for descumprida, pela CONVENIADA, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

20.3 - Para as situações previstas nesta cláusula décima nona, a CONVENIADA fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 – O CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União e do Estado do Espírito Santo, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio e seus Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

22.2 - E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Santa Leopoldina, _____ de abril de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.04.05 15:36:37 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER

PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

SIGRID STUHR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CEDENTE

RODRIGO ANDRÉ SEIDEL
ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº
Data 05 04 23
Protocolista

REFERÊNCIAS:

1 - LEI No 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

2 - LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990: Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

3 - LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4 - LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009: Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

5 - DECRETO Nº 8.242 DE 23.05.2014: regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social.

6 - PORTARIA Nº 1.721, de 21 DE SETEMBRO DE 2005: Cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS.

7 - PORTARIA Nº 284, DE 18 DE ABRIL DE 2006: Definir, na forma do Anexo desta Portaria, o fluxo para operacionalização do processo de contratualização no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, criado pela Portaria GM/MS nº 1.721, de 21 de setembro de 2005.

8 - PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013: Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

9 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

10 - PORTARIA Nº 1.970, DE 16 DE AGOSTO DE 2011: Dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE).

11 - PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013: Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

12 - PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002: Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

13 - PORTARIA Nº 2.395, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011 : Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

14 - PORTARIA Nº 2.809, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012: Estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do SistemaÚnico de Saúde (SUS).

15 - PORTARIA GM/MS nº 1737, de 19 de agosto de 2004: Dispõe sobre o fornecimento de sangue e hemocomponentes no Sistema Único de Saúde - SUS, e o ressarcimento de seus custos operacionais.

16 – PORTARIA GM/MS 2617, DE 01 DE SETEMBRO DE 2013: Estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLUÇÃO CMS Nº 006/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Leopoldina em reunião de caráter ordinário, realizada no dia 09 de março de 2023, no cumprimento da Lei 8142, 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas através da Lei 732/1991 comprovada em ata registrada e arquivada em pasta própria do conselho à disposição de qualquer cidadão.

RESOLVE:

Art. 1º - Com julgamento dos membros presentes houve **APROVAÇÃO** por unanimidade, para RESOLUÇÃO sobre plano de trabalho de repasse financeiro para **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, no valor total R$ 1.344.749,99 (Hum milhão, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo R$ 1.319.999,99 (Hum milhão e trezentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais, noventa e nove centavos) dividido em 09 (parcelas) parcelas mensais de **recursos municipais** e uma estimativa de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) de **recursos federais** (SUS), repassados em 09 (nove) parcelas mensais.

Art. 2º Os repasses dos valores descritos no Art. 1º estão sujeitos ao cumprimento, por parte do Hospital, de metas quantitativas e qualitativas, descritas no Documento Descrito, que estará anexo ao documento contratual.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 09 de março de 2023.

Regina Dolores Calote Horbelt
Presidente do CMS

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3200300035003900300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ANEXO I

DOCUMENTO DESCRITIVO 2023

I - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

			CNPJ	
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE			28.127.926/0001-61	
Endereço		**Município**	**UF**	**CEP**
RUA VENUS S/N		VILA VELHA	ES	29.118-060
Região de Saúde		**SRS**	**CNES**	
Central Serrana		Vitória	2599899	
Telefone	**Fax**	**E-mail**		
(27) 2121-3731	(27) 2121-3759	vera.m@aebes.org.br		
Nome do Responsável				
RODRIGO ANDRÉ SEIDEL				
CPF	**Função**	**Período de execução**		
576.696.940.68	Presidente	**Início**	**Término**	
CI	**Órgão Expedidor**	01/04/2023	31/12/2023	
1.041.766.898	SSP-ES			
Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS				
Banco	**Agência**	**Conta Corrente**	Praça	
BANESTES	0084	22.028.377	ESPLANADA	
-	-	-	-	

Perfil assistencial, papel da instituição e inserção articulada e integrada com a rede de serviços de saúde do SUS:
A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, é uma entidade filantrópica, de direito privado, reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. O perfil assistencial do hospital conta com 24 leitos para atendimento ao Sistema Único de Saúde- SUS, oferece atendimento de pronto socorro aos pacientes com risco de vida e paciente com necessidades de atendimento especializado, internações clínicas e cirúrgicas para adultos com recurso de diagnóstico e tratamento necessário.
Área de abrangência
Região Metropolitana

Estrutura tecnológica e capacidade instalada
Conforme registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e nos formulários informados para Censo Hospitalar.

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento	(X) Geral	() Especializado	
Natureza	() Público	(X)Filantrópico	() Privado
Número de Leitos	Geral Nº:25	SUS Nº:24	
Serviço de Urgência e Emergência	(X) Sim	() Não	(X) Porta Aberta () Referenciado
Serviço de Maternidade	() Sim Se sim, habilitado em GAR	(X) Não	() Sim (X) Não
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	() Sim	(X) Não	Se sim, quais. () RUE () RAPS () Rede Cegonha e Bem Nascer () Outras:

ESTRUTURA FÍSICA

I – Pronto Socorro	
Instalação	**Quantitativo Contrativo**
Leitos de observação	02
Sala de Emergência	01

Consultórios médicos	03
Sala de Gesso	0
Sala de higienização	01
Sala pequena cirurgia	01

V – Serviço de Apoio, Diagnose e terapêutico – SADT		
Área	**Especificidade dos equipamentos**	**Quantidade contratada**
Sala de RX	Aparelho de RX	01
Pronto Atendimento	Eletrocardiografo	03

VI – Laboratório		
Área	**Especificidade**	**Próprio ou Terceirizado**
Laboratório	**Clinico**	Terceirizado
Subtotal	01	

EQUIPAMENTO INFRAESTRUTURA

Especificidade dos equipamentos	Quantidade
Grupo Gerador	01
Refrigerador	03
Central de Oxigênio	01

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA - De acordo com o CNES

Especificidade dos equipamentos	Quantidade
Berço Aquecido	01
Bomba de Infusão	03
Desfibrilador	05
Equipamento de Fototerapia	01
Incubadora	02
Monitor ECG	06
Monitor de Pressão Invasivo	04
Reanimador Pulmonar/AMBU	03
Respirador/ventilador	03
Eletrocardiografo	03

SERVIÇOS DE APOIO:

TIPO	CARACTERÍSTICAS
AMBULÂNCIA	Comodato
CENTRAL DE ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAIS	Próprio
FARMÁCIA	Próprio
LAVANDERIA	Próprio
NECRÓTERIO	Próprio
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Próprio
SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DE PACIENTE	Próprio
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Próprio

DETALHAMENTO CUSTO DE RECURSOS HUMANOS DO PRONTO ATENDIMENTO			
Item	**Descrição dos Profissionais**	**Quantidade**	**Total Custo**
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 220H	1	3.026,06
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 180H	6	15.384,69
3	FARMACÊUTICO - 180H	3	15.552,54
4	ENFERMEIRO - 180H	2	8.399,39
5	COZINHEIRO - 180H	1	2.276,48
6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 220H	1	2.246,08
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 180H	5	9.465,52
8	AUXILIAR DE COZINHA - 220H	1	2.246,08
9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 200H	3	6.731,62
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 200H	1	2.478,75
-	**TOTAL**	**24**	**67.807,21**

* Os custos estão contemplando Adicional Noturno, Insalubridade e o percentual de 32,2% de encargos trabalhistas.

PLANILHA DO CUSTO MENSAL DO PRONTO ATENDIMENTO		
Nº	**DESCRIÇÃO DAS DESPESAS**	**MÉDIA MENSAL**
1	CUSTOS COM PESSOAL	67.807,21
2	SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTONISTAS	76.000,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS - COORDENADOR 50%	5.625,00
-	**TOTAL**	**149.432,21**

Os demais custos/despesas do pronto atendimento serão informados a partir de série histórica construída com a operacionalização dos serviços no pronto atendimento.

II – METAS ASSISTENCIAIS

O Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e de Ensino no SUS têm por objetivo buscar a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde, no qual o Hospital está inserido.

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:

Do Hospital

Cabe ao Hospital sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

a. Integrar a Rede de Urgência e Emergência do SUS/ES, de acordo com a tipologia assistencial, mantendo o Pronto-Socorro aberto e funcionando 24 horas;

b. Respeitar o direito ao acompanhante.

c. Manter as Comissões Intra-hospitalares obrigatórias em pleno funcionamento;

d. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

e. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

f. Implantar Ouvidoria Institucional com escuta de usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação de resultados ;

g. Integrar e participar a Rede de Ouvidoria SUS-ES, utilizando a ferramenta informatizada disponibilizada pelo Ministério da Saúde - com perfil de acesso ao sistema pactuado com a Ouvidoria SUS/SESA-ES;

h. Implantar progressivamente as estratégias e metas do Programa de Segurança do Paciente;

DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O hospital atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão do Hospital solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelos entes públicos deste Documento.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pelos entes públicos deste Documento.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo Hospital serão efetuados através no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelos entes públicos deste Documento.

ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, realizados pelo Serviço de Urgência do hospital a indivíduos que procurem tal atendimento, seja de forma espontânea ou encaminhado de forma referenciada pelo SUS.

Sendo o hospital tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo á demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano conforme estabelece a Portaria 2.395/GM/MS?2011.

Para efeito de produção assistencial deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período inferior a 24 horas, e, não ocorrer à internação ao final deste período, deverá ser registrado o atendimento de consulta de urgência com observação até 24 horas em atenção especializada, não gerando nenhum registro de hospitalização.

O paciente que necessitar de atendimento mais especializado, que o hospital não tem condições estruturais de atender, deverá ser encaminhado a outro de referência, preferencialmente através da Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde. O paciente será de responsabilidade da equipe do Hospital Nossa Senhora da Penha até que seja recebido por outro profissional no hospital ao qual o paciente estará sendo referenciado.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

a) Primeira consulta
b) Inter consulta
c) Cirurgias Ambulatoriais

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela regulação assistencial ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

Entende-se por Inter consulta a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista.

I. DETALHAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS PACTUADAS

SUBGRUPO		MENSAL	12 meses
		Quant.	Quant.
01	Atendimento de Urgência e Emergência	30	360
02	Consulta com observação	182	2.184
03	Consulta de Rotina	413	4.956
04	Consulta com procedimento	339	4.068
05	Pequenas Cirurgias	03	36
06	Imobilização Provisória	02	24
07	Curativos	48	576
08	Nebulização	08	96
09	Retirada de Ponto	72	864
10	Coleta de Exames	273	3.276
11	Exames Radiológicos	184	2.208
12	Exames Laboratoriais	1.686	20.232

II. DETALHAMENTO DAS METAS QUALITATIVAS PACTUADA

METAS DA ASSISTÊNCIA

Metas de Assistência					
Compromissos		Avaliação Mensal			
		Meta	Prazo		Instrumento
01	Notificação das doenças compulsórias de acordo com a Portaria NO – 204, de 17/11/2016, através do sistema ESUS-VS.	Contínua	Imediato	**200**	Apresentar relatório de notificação retiradas do ESUS-VS
T o t a l				**200**	

METAS DE GESTÃO

Metas de Gestão					
Compromissos		Avaliação Mensal			
		Meta	Prazo	Pontuação	Instrumento
01	Comissões assessoras (CCIH, CIPA, Óbito e Prontuário, Segurança do Paciente)	Contínua	Imediato	**100**	Apresentar regularmente as atas das reuniões de acordo com o regimento de cada uma.
02	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH	Contínua	Imediato	**100**	Entregar trimestralmente cópia do relatório da CCIH encaminhado a VISA Estadual.
03	Garantir a permanência de acompanhante com direito à acomodação e alimentação para gestantes, idosos e demais casos conforme legislação vigente.	Contínua	Imediato	**100**	Verificação "in loco"

04	Realização de Pesquisa de Satisfação do Usuário,durante o mês, satisfação.	Contínua	Imediato	**100**	Entregar relatório mensal e apresentar as pesquisas realizadas.
Total				**400**	

METAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Metas de Educação Permanente					
Compromissos		**Avaliação Mensal**			
		Meta	**Prazo**	**Pontuação**	**Instrumento**
01	Implementar o programa de educação permanente no Hospital Nossa Senhora da Penha	Contínua	30 dias	**100**	Apresentar o plano de elaboração dos trabalhos de educação permanente com os atores envolvidos.
02	Educação Permanente	Contínua	De acordo com Plano apresentado	**100**	Apresentar relatório de execução das atividades com lista de presença, data, tema abordado e o ministrantes, referente ao corrente ano.
Total				**200**	

IV - METAS REFERENTE AO RECURSO MUNICIPAL

Metas					
Compromissos		**Avaliação Mensal**			
		Meta	**Prazo**	**Pontuação**	**Instrumento**
01	Notificação de acidentes de trabalho e violência doméstica, da população e dos funcionários em geral atendida no pronto Atendimento, através do	Implantação	Imediato	**100**	Apresentar relatório de notificação retiradas do ESUS-VS.

	sistema ESUS-VS				
06	Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.	Elaboração	60 dias	**100**	Apresentar cópia do PGRSS
	Geral			**200**	

METAS QUALITATIVAS	TOTAL	PORCENTAGEM
Total de Pontos das metas referente ao Recurso Próprio	**200**	**100%**

OBSERVAÇÃO :

METAS QUALITATIVAS	TOTAL	PORCENTAGEM
Metas de Assistência	**200**	
Metas de Gestão	**400**	
Metas de Educação Permanente	**200**	
Total de Pontos	**800**	
Porcentagem	**1.600**	

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS

ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS:

As metas pactuadas são referentes ao ano de 2021 e deverão ser cumpridas de acordo com o pactuado.

Dez por cento (**10%**) do valor pré-fixado terão seu repasse, mensalmente, condicionados ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminadas neste Documento Descritivo.

As metas pactuadas e definidas terão uma pontuação total. De acordo com essa pontuação, deverá ser realizado o cálculo do percentual alcançado de acordo com a tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL A SER REPASSADO, VINCULADO A AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS.

Índice percentual sobre o repasse mensal pactuado referente ao cumprimento das Metas de Qualidade (10% da média complexidade)	
160 pontos	Não fará jus ao valor retido
161 a 240 pontos	30% do valor retido
241 a 320 pontos	40% do valor retido
321 a 400 pontos	50% do valor retido
401 a 480 pontos	60% do valor retido
481 a 560 pontos	70% do valor retido
561 a 640 pontos	80% do valor retido
641 a 720 pontos	90% do valor retido
721 a 800 pontos	100% do valor retido

OBS: Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual total alcançado.

ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANLITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS MUNICIPAIS:

Fica definido que noventa por cento (**90%**) do valor referente a cada parcela mensal pré-fixada, vinculado ao cumprimento das Metas Físicas (ou Quantitativas). A cada avaliação será avaliado também o cumprimento das metas físicas, conforme faixas de desempenho discriminadas a seguir:

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL A SER REPASSADO, VINCULADO A AVALIAÇÃO DAS METAS QUANLITATIVAS:

Índice percentual sobre o repasse mensal pactuado referente à parcela pré-fixada vinculada ao cumprimento das Metas Físicas (90% da média complexidade)	
Cumprimento de 91 a 105% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 100% da parcela pré-paga em cada sistema.
Cumprimento de 81 a 90% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 80% da parcela pré-paga em cada sistema
Cumprimento de 71 a 80% das metas físicas pactuadas	Corresponde ao repasse de 70% da parcela pré-paga em cada sistema
Cumprimento abaixo de 70% das metas físicas pactuadas	Revisão do Contrato

Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas físicas será considerada a produção do sistema de informação ambulatorial (SIA).

Para efeitos de avaliação da necessidade de repactuação das metas físicas, e será considerada a produção física total pactuada em relação à produção física total realizada.

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual total alcançado.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do contratado DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMS/FMS, na forma deste Documento Descritivo.
Data:

RODRIGO ANDRÉ SEIDEL
Presidente da AEBES

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado:
Data:

SIGRID STUHR
Secretário Municipal de Saúde / Gestor FMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 12 04 2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MODIFICA A EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

Art. 1º - A ementa do Projeto de Lei nº. 014/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO."

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda apenas faz a correção sem a alteração de sua substância, a fim de preservar a técnica legislativa e a clareza na redação do dispositivo, no que diz respeito ao nome SANTENSE, escrito de forma equivocada no presente projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal, 10 de abril de 2023.

SERGIO ANGELI LAGO
Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis
Vereador – PDT
Autor da Emenda

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 12 04 2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

Art. 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei nº. 014/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.127.926/0001-61, sediada Rua Vênus, s/n – Vila Velha/ES, para transferência de recursos no valor total de R$ 1.344.749,99 (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo R$ 1.319.999,99 (um milhão e trezentos e dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) de recursos próprios e R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) de recursos federais (SUS), de abril a dezembro de 2023."

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda apenas faz a correção sem a alteração de sua substância, a fim de preservar a técnica legislativa e a clareza na redação do dispositivo, no que diz respeito ao nome SANTENSE, escrito de forma equivocada, bem como corrigir o valor total, além do valor de recursos próprios, de acordo consta no item 7.3 da minuta de convênio, conforme tabela explicativa abaixo:

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 12 04 2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

Art. 1º - O Art. 3º do Projeto de Lei nº. 014/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - (...)
Valor: R$ 1.319.999,99."

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda apenas faz a correção sem a alteração de sua substância, a fim de preservar a técnica legislativa e a clareza na redação do dispositivo, no que diz respeito ao valor de recursos próprios, de acordo consta no item 7.3 da minuta de convênio, conforme tabela explicativa abaixo:

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO CORRIGIDA
R$ 1.319.749,91	R$ 1.319.999,99

Plenário da Câmara Municipal, 10 de abril de 2023.

SERGIO ANGELI LAGO
Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis
Vereador – PDT
Autor da Emenda

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 12 04 2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MODIFICA O ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

Art. 1º - O Art. 6º do Projeto de Lei nº. 014/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.835, de 26 de janeiro de 2023."

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda apenas faz a correção sem a alteração de sua substância, a fim de preservar a técnica legislativa e a clareza na redação do dispositivo, no que diz respeito a não manter 2 convênios em vigor ao mesmo tempo.

Plenário da Câmara Municipal, 10 de abril de 2023.

SERGIO ANGELI LAGO
Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis
Vereador – PDT
Autor da Emenda

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 12 04 2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MODIFICA OS TERMOS DO PREÂMBULO DA MINUTA DE CONVÊNIO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

Art. 1º - O preâmbulo da minuta de convênio do Projeto de Lei nº. 014/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro – Santa Leopoldina/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.521/0001-55, doravante denominada **CEDENTE**, representando pelo Prefeito, Sr. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, portador do CPF nº 579.367.227-34, com anuência **do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.959.501/0001-41, representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª. SIGRID STUHR**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Henrique Potratz, nº 91, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, portadora do RG nº 1.078.557/ES e do CPF nº 020.168.747-08, ambos denominados **CEDENTES**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.926/0001-61, estabelecida na Rua Venus, s/n, Vila Velha, Representada por seu Diretor Presidente **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 576.696.940-68 e RG nº 1.041.766.898 SESP/RS e, neste ato **CONVENIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Portaria GM/MS nº 1.721, de

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 12 04 2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MODIFICA O ITEM 7.2 DA CLÁUSULA SÉTIMA DA MINUTA DE CONVÊNIO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

Art. 1º - O item 7.2 da cláusula sétima da minuta de convênio do Projeto de Lei nº. 014/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**7.2 -** O valor referente a 09 (nove) meses, estimado para a execução do presente CONVÊNIO importa em R$ 1.344.749,99 (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula, e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Municipal de Saúde e Recursos Próprios da CONCEDENTE"

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda apenas faz a correção, a fim de preservar a técnica legislativa e a clareza na redação do dispositivo, no que diz respeito ao período estimado, bem como ao valor por extenso equivocado, conforme tabela explicativa abaixo:

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO CORRIGIDA
O valor referente a 12 (doze) meses	O valor referente a 09 (nove) meses
R$ 1.344.749,99 (Hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e	R$ 1.344.749,99 (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 12 04 2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MODIFICA OS TERMOS DO ITEM 7.6 DA CLÁUSULA SÉTIMA DA MINUTA DE CONVÊNIO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

Art. 1º - O item 7.6 da cláusula sétima da minuta de convênio do Projeto de Lei nº. 014/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**7.6 –** (...)

Parágrafo único. A CONVENIADA poderá apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, poderá ter as metas do Documento Descritivo e os valores conveniados reavaliados, mediante aprovação do gestor local, do Conselho Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária, conforme Art. 30 da Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013."

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda apenas faz a correção, a fim de preservar a técnica legislativa e a clareza na redação do dispositivo, no que diz respeito a forma de escrita do § 1º, bem como a portaria mencionada do referido texto, conforme tabela explicativa abaixo:

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 009 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 12 04 23
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MODIFICA O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

Art. 1º - ~~O~~ Art. 5º do Projeto de Lei nº. 014/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023."

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda apenas faz a correção sem a alteração de sua substância, a fim de preservar a técnica legislativa e a clareza na redação do dispositivo, no que diz respeito ao período de vigência do referido convênio.

Plenário da Câmara Municipal, 10 de abril de 2023.

SERGIO ANGELI LAGO
Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis
Vereador – PDT
Autor da Emenda

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 008 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 12 04 2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MODIFICA OS TERMOS DA CLÁUSULA OITAVA DA MINUTA DE CONVÊNIO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2023.

Art. 1º - O § 10º da cláusula oitava da minuta de convênio do Projeto de Lei nº. 014/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**§ 10.** No caso de inexecução total ou parcial das metas estabelecidas no Documento Descritivo e demais cláusulas apresentadas no presente Convênio, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do seu art. 116."

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda apenas faz a correção, a fim de preservar a técnica legislativa e a clareza na redação do dispositivo, no que diz respeito a forma de escrita do § 10, bem como a lei mencionada do referido texto, conforme tabela explicativa abaixo:

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO CORRIGIDA
§ 10º.	**§ 10.**
Lei nº 8.666/1993	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

COMISSÃO DE **Justiça e Redação de Leis** .

PRESIDENTE: **LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS** .

RELATOR: **SERGIO ANGELI LAGO** .

MEMBRO: **ROMI CARLOS FACCO MULLER** .

Encaminho a Srª. Presidente da Comissão, para emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei Nº. 014/2023**, autoriza ao Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio de cooperação financeira com a Associação Evangélica Beneficente Espírito Santese - AEBES, para cobertura de despesas de custeio.

Plenário da Câmara Municipal, **05 de abril de 2023.**

Nelson Lichtenheld
Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Comissão: **LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS** .

Encaminho ao Sr. Relator para as conclusões pertinentes, no sentido de se conhecer a conveniência ou rejeição total ou parcial da matéria, e se for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.

Plenário da Câmara Municipal, **06 de abril de 2023.**

Luzinete Degasperi Leppaus
Presidente da Comissão

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

COMISSÃO DE Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas .

PRESIDENTE: LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS .

RELATOR: JEFFERSON RODRIGUES .

MEMBRO: DEUCIMAR ROMAGNA .

Encaminho a Srª. Presidente da Comissão, para emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei Nº. 014/2023**, autoriza ao Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio de cooperação financeira com a Associação Evangélica Beneficente Espírito Santese - AEBES, para cobertura de despesas de custeio.

Plenário da Câmara Municipal, **05 de abril de 2023.**

Nelson Lichtenheld

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Comissão: LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS .

Encaminho ao Sr. Relator para as conclusões pertinentes, no sentido de se conhecer a conveniência ou rejeição total ou parcial da matéria, e se for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.

Plenário da Câmara Municipal, **06 de abril de 2023.**

Luzinete Degasperi Leppaus

Presidente da Comissão

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

COMISSÃO DE Saúde, Assistência Social e Saneamento .

PRESIDENTE: SERGIO ANGELI LAGO .

RELATOR: LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS .

MEMBRO: DORGIVAL BATISTA FILHO .

Encaminho ao Sr. Presidente da Comissão, para emissão de parecer sobre o Projeto de **Lei Nº. 014/2023**, autoriza ao Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio de cooperação financeira com a Associação Evangélica Beneficente Espírito Santese - AEBES, para cobertura de despesas de custeio.

Plenário da Câmara Municipal, **05 de abril de 2023.**

Nelson Lichtenheld

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Comissão: SERGIO ANGELI LAGO .

Encaminho a Srª. Relatora para as conclusões pertinentes, no sentido de se conhecer a conveniência ou rejeição total ou parcial da matéria, e se for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.

Plenário da Câmara Municipal, **06 de abril de 2023.**

Sergio Angeli Lago

Presidente da Comissão

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br